



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Comunicados	3
Convocação	3
Notificações	4
Notificação de Penalidade de Trânsito	4
Notificação de Autuação de Trânsito	5
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
Inexigibilidade	6
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Poder Legislativo	7
Atos de Pessoal	7
Exoneração	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.640, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Suspende a cobrança de contraprestação dos boxes referente aos lotes localizados no Centro Comercial situado no bairro Vale Redentor II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de reforma estrutural em que se encontra o referido Centro Comercial;

CONSIDERANDO os reflexos que a pandemia da Covid-19 causou no fluxo de clientes que frequentam o local;

CONSIDERANDO que houve uma reforma por mais de um ano na Praça em frente ao local;

CONSIDERANDO o recém início de nova obra para adequações do espaço ao lado do local;

CONSIDERANDO as obras nos boxes referentes aos lotes situados no Centro Comercial no Vale do Redentor II, que ainda estão em fase de orçamento sem previsão para início;

CONSIDERANDO que todo o exposto reflete em diminuição ou cessamento total do fluxo de clientes que frequentam o local.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de contraprestação referente à concessão onerosa de lotes localizados no Centro Comercial situado na Praça Dr. João Baptista Ribeiro de Lima, no bairro Vale Redentor II, enquanto durarem as obras de reforma do local.

Art. 2º Fica a cargo da Comissão de Concessões Onerosas providenciar os atos necessários para cumprimento do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de abril de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.641, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 4.578, de 13 de novembro de 2015, que na Meta 6 do Anexo II, determina: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica".

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de Escola em Tempo Integral aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A oferta em período integral deve considerar o que prevê a Constituição Federal, em especial no que trata dos direitos individuais e coletivos, bem como na garantia da educação de qualidade como um direito de todos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A jornada integral deve, também, ter como finalidade a colaboração e continuidade do desenvolvimento integral, tendo como objetivo o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A garantia da Escola em Tempo Integral deve ser orientada da seguinte forma:

I - Equidade: reconhecimento do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;

II - Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos;

III - Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica;

IV - Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Art. 4º A efetivação da Escola em Período Integral requer que, ao aluno, seja ofertado desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

Art. 5º As propostas educativas oferecidas para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 3 de 7

alunos do tempo integral devem considerar o tempo de ensino regular, evitando a repetição de práticas já contempladas, exceto quando essenciais.

Parágrafo único. Os espaços externos educativos devem ser mais explorados, considerando a necessidade de aproximar o aluno com o ar livre e com a natureza, ofertando oportunidades de situações de aprendizagem, levando em consideração as peculiaridades dos espaços de cada unidade escolar e da comunidade para realizar os ajustes necessários e em territórios educativos sempre que possível.

Art. 6º O atendimento na Escola em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou superior, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização, etc., com uma jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A matrícula do aluno na Escola em Tempo Integral compreende a anuência à oferta do ensino e a permanência do aluno em período integral não será facultativa.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar demais disposições quanto à oferta da Escola em Tempo Integral através de resolução municipal e elaborar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto.

Art. 8º A política criada pela Secretaria Municipal da Educação deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal da Educação para que possa ser discutida e aprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de abril de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.974, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre autorização do
Pregoeiro e Comissão de
Contratação da Prefeitura
Municipal de São José do Rio
Pardo, a realizarem Procedimento
Licitação para a Faculdade de*

*Filosofia, Ciências e Letras de São
José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, não possui em seu quadro servidores para a função de Pregoeiro e para a constituição de Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Pregoeiro e a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, a realizarem Procedimento Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de construção de Quadra Poliesportiva da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FEUC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de abril de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para reunião que acontecerá amanhã, terça-feira dia 30 de abril, às 13h30min no anfiteatro da Secretaria Municipal da Educação.

Caso o titular não possa comparecer, deve comunicar seu Suplente para participação na reunião.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 4 de 7

Notificações

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 29/04/2024
Hora: 08:32:14
Nº Relatório: -

\\kerning1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.\\kerning0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa	Prazo
DWJ9I48	B100002101	07/02/2024	554-1 2	195,23	10/06/2024
PQS1528	B100002067	09/02/2024	736-6 2	130,16	10/06/2024
BRQ3A96	T000004556	12/02/2024	547-9 0	130,16	10/06/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 5 de 7

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 29/04/2024
Hora: 08:31:35
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
FFG5822	B100002145	07/04/2024	648-3 0	29/04/2024	10/06/2024
ABG8A24	B100002116	07/04/2024	540-1 0	29/04/2024	10/06/2024
FFG5822	B100002146	07/04/2024	648-3 0	29/04/2024	10/06/2024
BXL6G50	B100001135	09/04/2024	546-0 0	29/04/2024	10/06/2024
EZS6E52	B100002120	11/04/2024	546-0 0	29/04/2024	10/06/2024
EZQ3178	B100001241	11/04/2024	552-5 0	29/04/2024	10/06/2024
CYL5443	B100001242	11/04/2024	552-5 0	29/04/2024	10/06/2024
GFS0I43	B100002117	11/04/2024	546-0 0	29/04/2024	10/06/2024
GDT7F68	B100002118	11/04/2024	546-0 0	29/04/2024	10/06/2024
CUF3D35	B100002119	11/04/2024	546-0 0	29/04/2024	10/06/2024
FRD7F72	B100001303	12/04/2024	562-2 2	29/04/2024	10/06/2024
FRD7F72	B100001304	12/04/2024	559-2 0	29/04/2024	10/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 29/04/2024 às 17:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9b51-cb0d-bd82-1b11>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Ratificação

Inexigibilidade 80/2024 - Em despacho consubstanciado, o Secretário Municipal de Obras e Serviços, Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro **RATIFICOU** a Inexigibilidade para Contratação de Empresa especializada para complementação de projeto a nível executivo devendo conter os itens de 01. Ajustes/Complementação de Projeto, após os resultados dos ensaios complementares, 02. Sondagens Complementares e 03. Ensaaios Complementares, em atendimento às exigências apontadas pelo DER (Departamento de Estrada e Rodagens) para as disciplinas de Geometria/Terraplanagem, Geotecnia, Pavimentação, Sinalização, visando o atendimento ao convênio firmado nº 6841/2021, para implantação de obras de pavimentação da Estrada Vicinal SRP 020, ligação ao bairro Monte Alegre, à razão total de R\$ 97.187,50 (noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.136.688/0001-67. De acordo com o amparo do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

Inexigibilidade

Inexigibilidade nº 79/2024 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do presente edital, está convocando Instituições Financeiras visando o **Credenciamento para a Prestação de serviços destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético**, observado o disposto no edital e na inclusa minuta de contrato, as contratações serão feitas mediante processo de inexigibilidade, conforme justificado nos autos e autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, em 26 de abril de 2024, de acordo com art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento será iniciado em **29 de abril de 2024**, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações. As condições para contratação estão detalhadas no Edital que se encontra à disposição dos interessados em nosso site www.saojosedorioapardo.sp.gov.br, ou no setor de licitações das 11 às 17 horas, Praça dos Três Poderes, 01, Centro, qualquer dúvida pelo telefone (19) 3682-7831.

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna pública Dispensa Eletrônica n.º 07/2024; Objeto: Aquisição de materiais (bomba, válvula, bico e mangueira), conforme tabela descritiva, para equipar caminhão da SAERP, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos, possuindo até o presente momento menor preço de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais);

A Dispensa na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Leilão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários nomeados pelas Portarias n.º 258/23 e n.º 305/24, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). As propostas serão recebidas a partir do dia 25 de abril de 2024, às 14h, até o dia 03 de maio de 2024, às 8h. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saerp-sjrp.com.br em “Licitações”, pelo endereço eletrônico: www.bll.org.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas ou, ainda, por e-mail (solicitação): licitacao.saerp@gmail.com

A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna público o Pregão Eletrônico n.º 07/2024; Objeto: SRP PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL COMPONENTE DE LEITO FILTRANTE (ANTRACITO, SEIXO E AREIA CLASSIFICADOS) PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SAERP, CONFORME AS NECESSIDADES CONTIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Leilão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários nomeados pelas Portarias n.º 258/23 e n.º 305/24, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). As propostas serão recebidas a partir do dia 24 de abril de 2024, às 12h, até o dia 13 de maio de 2024, às 8h. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saerp-sjrp.com.br em “Licitações”, pelo endereço eletrônico: www.bll.org.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas ou, ainda, por e-mail (solicitação): licitacao.saerp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1319

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Exoneração



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

ATO DA MESA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Filipe Giordan Santos Garcia do cargo de Atendente de Portaria da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 35 da Lei nº 2.712/2004, a partir de 30 de abril de 2024, o servidor Filipe Giordan Santos Garcia, lotado no cargo de Atendente de Portaria da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nomeado em caráter efetivo através do Concurso Público nº 001/2017, pelo Ato da Mesa nº 02, de 18/01/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de abril de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

THAÍS DA SILVA NOGUEIRA
1ª Secretária

ROMANO CASSOLI
2ª Secretário

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9b51-cb0d-bd82-1b11



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1319, ano VII, veiculado em 29 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 29/04/2024 às 17:42:30 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9b51-cb0d-bd82-1b11>